*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI Nº 091/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Réus CNPJ nº 02.570.044/0001-82 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zeferino Brasil CNPJ nº 02.708.355/0001-65 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1°** A subvenção de que trata este artigo terá o valor total de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e será repassada às entidades beneficiárias, sendo estas os Conselhos Escolares

**Art. 2°** A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação,

**Art. 3°** A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4°** No exercício financeiro de 2024 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s), consignado(s) no orçamento do Município:

0701 12 365 0041 2080 33504300000000 1500 o 52391.7

0702 12 361 0047 2081 33504300000000 1500 o 52375.5

**Art. 5°** Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.**

**Paulo Cesar Klein**

**Presidente do Legislativo Municipal**